

CRESCI E PERDI PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 53.261.373/0001-82

NIRE em constituição

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2024**

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 26 de janeiro de 2024, às 10:30 horas, realizada de modo exclusivamente digital, por meio de plataforma eletrônica organizada pela Cresci e Perdi Participações S.A. ("Companhia"), nos termos do artigo 121, parágrafo único da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei das S.A., em virtude da presença da totalidade dos acionistas da Companhia.

3. MESA: Sra. Elaine Alves de Mello Baptistella – Presidente; e Sr. Saulo Alves Paldo – Secretário.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(i)** a alteração do endereço da sede social da Companhia; **(ii)** a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; e **(iii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas:

(i) Aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia, atualmente localizada na cidade de Rua Campos Salles, nº 820, Bairro Centro, CEP 13.720-000, na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para a Rua Alexandre Dumas, nº 899, 2º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04.717-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

(ii) Aprovar a alteração do artigo 2º do Estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º – A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, nº 899, 2º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04.717-001, podendo, por deliberação de seu Conselho de Administração, abrir, manter e fechar filiais, escritórios e agências em todo o território nacional e no exterior."

(iii) Em decorrência das deliberações acima, **aprovar** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do **Anexo I** à presente ata.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos desta Assembleia, sendo autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das S.A., que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Acionistas presentes: Elaine Alves de Mello Baptistella, Saulo Alves Paldo, Enjoei S.A.

7. DECLARAÇÃO: A mesa declara, para os devidos fins, que a presente Assembleia Geral Extraordinária foi realizada em observância a todas as normas legais e regulamentares para a sua realização de forma digital, em especial o disposto na Instrução Normativa DREI nº 81/2020.

Confere com original, lavrada em livro próprio.

São José do Rio Pardo, 26 de janeiro de 2024.

DocuSigned by:



6D9ABF28BF1C4BE...

SAULO ALVES PALDO

Secretário

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CRESCI E PERDI PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 53.261.373/0001-82

NIRE *em constituição*

**ESTATUTO SOCIAL DA
CRESCI E PERDI PARTICIPAÇÕES S.A.**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A Cresci e Perdi Participações S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, nº 899, 2º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04.717-001, podendo, por deliberação de seu Conselho de Administração, abrir, manter e fechar filiais, escritórios e agências em todo o território nacional e no exterior.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista, no país ou no exterior (*holding*).

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), dividido em 220.000 (duzentas e vinte mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º – A propriedade das ações será comprovada pela indicação do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

§ 2º – As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 3º – A Companhia poderá adquirir as suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação ou cancelamento, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

§ 4º – A Companhia não emitiu e está proibida de emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, observadas as disposições legais e estatutárias.

§ 1º – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas presencialmente, de modo parcialmente digital ou exclusivamente digital, conforme a regulamentação aplicável.

§ 2º – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um Conselheiro por ele indicado. Na ausência de indicação, presidirá a Assembleia Geral um acionista presente escolhido pela maioria dos votos na Assembleia Geral. Ao presidente da mesa da Assembleia Geral caberá a escolha do secretário.

§ 3º – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas a qualquer momento pelo Conselho de Administração, nos casos previstos em lei, ou por qualquer acionista, agindo individualmente ou em conjunto, que detenha, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social total da Companhia, mediante envio de correio eletrônico, carta ou qualquer outro meio de comunicação por escrito (com aviso ou confirmação de recebimento) aos demais acionistas.

§ 4º – A convocação de qualquer Assembleia Geral deverá incluir a pauta dos assuntos a serem tratados, bem como quaisquer informações e documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas, além de indicar a data, hora e local de realização da Assembleia Geral, que não poderá se realizar em menos de **(i)** 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a sua realização, em 1ª (primeira) convocação; ou **(ii)** 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a sua realização, em 2ª (segunda) convocação.

§ 5º – As Assembleias Gerais serão instaladas **(i)** em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, acionistas representando 80% (oitenta por cento) do capital social; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número de acionistas presentes. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§ 6º – Os acionistas poderão ser representados nas assembleias por procurador com poderes específicos para exercer direito de voto, nos termos do § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 7º – Além das demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) contas dos administradores e as demonstrações financeiras;
- (ii) destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;
- (iii) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, caso instalado;
- (iv) reforma do Estatuto Social da Companhia;
- (v) resgate, amortização, conversão, desdobramento ou grupamento de ações;
- (vi) aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (vii) plano de opção de compra, incentivo ou remuneração baseada em ações da Companhia;
- (viii) transformação, fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, sua dissolução e liquidação, elegendo e destituindo os liquidantes e julgando-lhes as contas;
- (ix) autorização para os administradores formularem pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou quaisquer outros atos ou evento similar de reorganização financeira, incluindo qualquer homologação de plano de recuperação extrajudicial;
- (x) alteração do dividendo mínimo obrigatório, aprovação ou alteração da política de dividendos, bem como quaisquer distribuições de proventos em montante diverso do obrigatório;
- (xi) fixar a remuneração global anual da administração e dos membros do Conselho Fiscal (se houver) da Companhia; e
- (xii) suspensão do exercício dos direitos do acionista, nos termos do artigo 120 da Lei das S.A.

Artigo 8º – Ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e as hipóteses de quórum qualificado previstas no Acordo de Acionistas, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas mediante voto afirmativo de acionistas titulares da maioria das ações presentes na respectiva Assembleia Geral, não se computando as abstenções e os votos nulos ou em branco.

Artigo 9º - Caso não seja alcançado eventual quórum qualificado necessário para a aprovação de qualquer das matérias da Assembleia Geral, os Acionistas deverão votar pela sua retirada de pauta, envidando seus melhores esforços para chegar a um consenso quanto à matéria e submetê-la à nova aprovação tão logo seja possível.

Artigo 10º – É vedado ao Presidente da Assembleia Geral computar voto proferido em infração ao disposto no Acordo de Acionistas.

Artigo 11 – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e, pelo menos, por acionistas suficientes à formação da maioria, observando-se a legislação e a regulamentação aplicáveis em relação aos acionistas que participem por meio digital.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Regras Gerais

Artigo 12 – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, eleitos e destituíveis nos termos deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas da Companhia e da legislação aplicável.

§ 1º – A posse dos administradores, que independerá de qualquer garantia de gestão, fica condicionada à assinatura de seus respectivos termos de posse e declarações de desimpedimento, que contemplarão suas sujeições à cláusula compromissória referida no Artigo 26 deste Estatuto Social.

§ 2º – Os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 13 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros (“Conselheiros”), eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto no Acordo de Acionistas, para mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Dentre os membros eleitos para compor o Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá indicar 1 (um) membro para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, competindo a ele presidir as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais da Companhia.

Artigo 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, conforme previsto em calendário a ser aprovado pelo próprio Conselho de Administração (“Calendário de Reuniões do Conselho”), e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º – Ao final de cada exercício social, o Conselho de Administração deverá aprovar o Calendário de Reuniões do Conselho, que deverá prever a realização de reuniões ordinárias em periodicidade, no mínimo, trimestral, indicando a data das reuniões do Conselho de

Administração que deverão deliberar sobre **(i)** o orçamento anual e o plano de negócios, caso aplicável; **(ii)** as demonstrações financeiras anuais e trimestrais da Companhia; **(iii)** a convocação da Assembleia Geral Ordinária da Companhia; e **(iv)** a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos intercalares, caso aplicável.

§ 2º- As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas presencialmente, na sede da Companhia, ou de forma parcial ou exclusivamente digital, por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar.

§ 3º- As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por solicitação por escrito de qualquer de seus membros, entregue aos demais Conselheiros mediante envio de correio eletrônico, carta ou qualquer outro meio de comunicação por escrito com aviso ou confirmação de recebimento.

§ 4º- A convocação de qualquer reunião do Conselho de Administração deverá incluir a pauta dos assuntos a serem tratados, bem como quaisquer informações e documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas, além de indicar a data, hora e local de realização da reunião do Conselho de Administração, que não poderá se realizar em menos de **(i)** 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a sua realização, em 1ª (primeira) convocação; ou **(ii)** 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a sua realização, em 2ª (segunda) convocação.

§ 5º- Observado o disposto no Acordo de Acionistas, as reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas: **(i)** em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração; e **(ii)** em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Conselheiros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um Conselheiro por ele indicado. Na ausência de indicação, presidirá a reunião do Conselho de Administração um Conselheiro indicado pela maioria dos Conselheiros presentes.

§ 7º - As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio e serão válidas se assinadas por quantos membros do Conselho de Administração bastem para a aprovação das matérias nela discutidas.

Artigo 15- Ressalvadas as exceções previstas em lei e as hipóteses de quórum qualificado previstas no Acordo de Acionistas, as matérias constantes da ordem do dia das reuniões do Conselho de Administração serão aprovadas mediante voto afirmativo da maioria dos Conselheiros presentes na respectiva reunião.

§1º - Em caso de empate em uma deliberação, a matéria objeto do empate não será aprovada e deverá ser incluída na ordem do dia da próxima reunião do Conselho, sendo certo que a nenhum Conselheiro caberá voto de qualidade. Caso a mesma matéria seja objeto de novo empate na reunião do Conselho subsequente, tal matéria deverá ser considerada rejeitada.

§2º - Caso não seja alcançado eventual quórum qualificado necessário para a aprovação de qualquer das matérias de competência do Conselho de Administração, os Conselheiros deverão votar pela sua retirada de pauta, envidando seus melhores esforços para chegar a um consenso quanto à matéria e submetê-la à nova aprovação tão logo seja possível.

Artigo 16 - Além das demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, compete ao Conselho de Administração:

- (i)** eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (ii)** acompanhar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iii)** convocar a Assembleia Geral sempre que necessário ou exigido por lei;
- (iv)** aprovar a indicação e a substituição dos auditores independentes da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas;
- (v)** aprovar ou alterar o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia e das suas controladas;
- (vi)** aprovar ou alterar o Calendário de Reuniões do Conselho;
- (vii)** aprovar qualquer operação que envolva atividades fora do objeto social da Companhia;
- (viii)** aprovar as demonstrações financeiras trimestrais da Companhia;
- (ix)** aprovar a proposta de destinação do resultado do exercício a ser submetida à Assembleia Geral;
- (x)** aprovar a distribuição de dividendos intercalares e intermediários;
- (xi)** aprovar a contratação de empréstimos ou financiamentos, incluindo via emissão de títulos de crédito da Companhia ou suas Controladas, em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou, em qualquer valor, caso, antes de tal contratação, a dívida líquida consolidada da

Companhia supere em 1,0 vez o EBITDA consolidado da Companhia nos 12 (doze) meses anteriores à apuração;

- (xii) aprovar a contratação de antecipação de receitas ou recebíveis pela Companhia ou suas controladas;
- (xiii) aprovar alterações na taxa de royalties a ser praticada na contratação ou renovação de franquias das controladas da Companhia, exceto se previsto no plano de negócios ou no orçamento anual que tenha sido aprovado por todos os acionistas;
- (xiv) aprovar a celebração de contrato que importe em obrigações anuais em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xv) autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia, tal como a outorga de penhor, fiança, aval ou quaisquer outras garantias ou constituição de ônus sobre qualquer ativo ou negócio da Companhia;
- (xvi) constituir filiais da Companhia;
- (xvii) aprovar a venda, cessão ou transferência de direitos de propriedade intelectual ou de outros bens do ativo permanente da Companhia;
- (xviii) aprovar a aquisição de qualquer bem, ativo ou direito ou, ainda, qualquer investimento em ativos, superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto com outros atos de mesma natureza realizados em um mesmo exercício social;
- (xix) aprovar a alienação de qualquer bem, ativo ou direito da Companhia ou de suas Controladas;
- (xx) aprovar a renúncia a direitos da Companhia em favor de terceiros que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), isoladamente ou em conjunto com outros atos de mesma natureza e realizados em um mesmo exercício social;
- (xxi) aprovar a alteração das políticas contábeis da Companhia; e
- (xxii) aprovar a orientação de voto a ser proferido no âmbito de assembleias ou reuniões societárias de qualquer uma das controladas da Companhia de modo a implementar uma deliberação relacionada às matérias previstas neste artigo, *mutatis mutandis*.

Seção III - Diretoria

Artigo 17– A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão dos negócios sociais, observadas as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

Artigo 18 – A Diretoria será composta por 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas, para mandatos unificados de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo **(i)** 1 (um) Diretor Presidente; **(ii)** 1 (um) Diretor de Operações; **(iii)** 1 (um) Diretor Financeiro e **(iv)** 1 (um) Diretor de Produtos e Projetos.

Artigo 19 – A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem e suas decisões, quando colegiadas, serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos. As atas das reuniões serão lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Artigo 20 – Sem prejuízo de funções, competências e poderes adicionais a serem atribuídos aos Diretores pelo Conselho de Administração, compete:

- a)** ao **Diretor Presidente**: **(i)** dirigir e orientar as atividades da Companhia, inclusive pela coordenação da atuação dos demais Diretores; **(ii)** dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e de suas controladas, traçando a estratégia global da Companhia (observadas as orientações do Conselho de Administração); **(iii)** atribuir a qualquer dos Diretores atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente; **(iv)** zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Administração e da própria Diretoria;
- b)** ao **Diretor de Operações**: **(i)** apoiar o Diretor Presidente no exercício de suas funções, **(ii)** conduzir a elaboração e execução dos planos estratégicos e operacionais em todas as áreas da Companhia e de suas controladas, e **(iii)** definir a atuação e objetivos específicos de cada área;
- c)** ao **Diretor Financeiro**: **(i)** coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e das suas controladas; **(ii)** dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e das suas controladas; **(iii)** orientar e realizar a análise de investimentos, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia e das suas controladas; e **(iv)** atuar na integração da Companhia e suas controladas com os acionistas da

Companhia com a finalidade de capturar as sinergias existentes entre as suas operações; e

- d)** ao **Diretor de Produtos e Projetos:** **(i)** a gestão de produtos, supervisionando o desenvolvimento, lançamento e gerenciamento de produtos em toda a rede de franquias; e **(ii)** a coordenação de projetos relacionados a implantação de lojas, gerenciando os projetos relacionados a implantação de novas lojas (novos franqueados), desde a concepção até a execução, assegurando que eles sejam entregues no prazo, no orçamento e com os padrões desejados.

Artigo 21 – A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por, pelo menos, 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais e específicos.

§ 1º – As procurações outorgadas pela Companhia serão obrigatoriamente assinadas por 2 (dois) Diretores da Companhia e não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aquelas para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

§ 2º – As procurações deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia e não poderão ser substabelecidas, salvo quando outorgadas a membros de escritórios de advocacia, hipótese na qual poderão ser substabelecidas para outros membros do mesmo escritório.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 22 – A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, observadas as demais exigências fixadas em lei.

§ 1º – O Conselho Fiscal poderá ser instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas, observado o disposto no art. 161 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º – Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as competências que lhe são atribuídas em lei.

§ 3º – A remuneração a que os membros do Conselho Fiscal farão jus será fixada na Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E
DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 23 – O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei de acordo com a legislação aplicável e os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil (BR-GAAP), as quais deverão ser auditadas por auditor independente registrado junto à CVM, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Artigo 24 – O lucro líquido de cada exercício terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, nos termos do art. 202 da Lei das S.A., observado o disposto no Acordo de Acionistas e na Política de Dividendos.

§ 1º – Após a dedução dos eventuais prejuízos acumulados e da previsão para o pagamento de imposto de renda, 5% (cinco por cento) do lucro líquido verificado será destinado à constituição da reserva legal, até que alcance o limite previsto em lei.

§ 2º – O lucro remanescente após a destinação à reserva legal, ajustado por eventual constituição de reservas de contingência e as respectivas reversões, se for o caso, terá a seguinte destinação:

- (a)** 25% (vinte e cinco por cento) será distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório;
- (b)** por proposta da administração, até 75% (setenta e cinco por cento) poderão ser destinados para a constituição da Reserva de Lucros para Expansão e Investimentos, com a finalidade de garantir recursos para expansão de suas atividades, de suas controladas e coligadas e realização de investimentos em seus negócios, de suas sociedades controladas e coligadas, inclusive por meio de aportes de capital, não podendo o saldo desta reserva ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) do capital social, quando somado ao saldo das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar; e
- (c)** o saldo remanescente, se houver, terá a destinação fixada pela Assembleia Geral com base na proposta dos órgãos da administração e na política de dividendos.

Artigo 25 – A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá **(i)** levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, desde que o valor total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício não exceda o montante das reservas de capital de que tratam o § 1º do art. 182 da Lei das S.A.; **(ii)** declarar dividendos

intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e **(iii)** pagar ou creditar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único – Os dividendos, inclusive os intermediários, e juros sobre capital próprio pagos ou creditados aos acionistas poderão ser imputados ao dividendo obrigatório *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 26– A Companhia dissolver se á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral **(i)** deliberar sobre o processo de liquidação; **(ii)** nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação, e **(iii)** fixar a remuneração do liquidante e dos conselheiros fiscais.

CAPÍTULO VIII SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 27 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes (se houver) acordam que todas as disputas ou controvérsias relacionadas a este Estatuto Social, inclusive quanto à sua validade, eficácia, violação, interpretação, término e rescisão (“Conflito”), serão resolvidas por arbitragem a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM (“Câmara”), nos termos de seu Regulamento de Arbitragem (“Regulamento”).

§ 1º – A arbitragem será conduzida de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor à época da instauração do procedimento arbitral.

§ 2º – O tribunal arbitral deverá ser composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo 1 (um) nomeado pelo requerente e 1 (um) nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos árbitros escolhidos pelas partes. Se houver mais de um requerente ou mais de um requerido, os requerentes ou requeridos, conforme o caso, deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Caso os integrantes do mesmo polo da demanda arbitral (requerente ou requerida) deixem de indicar um árbitro ou não cheguem a um consenso quanto à indicação do árbitro, ou caso os dois árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, nos termos acima dispostos, tal árbitro ou árbitros serão indicados pelo presidente da Câmara. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da Câmara.

§ 3º – Todos os procedimentos e documentos relacionados à arbitragem serão conduzidos e preparados no idioma português. O procedimento ocorrerá na cidade de São Paulo, Brasil.

§ 4º – Os árbitros decidirão com base na legislação brasileira aplicável, não sendo permitida a decisão por equidade.

§ 5º – O procedimento arbitral, seus documentos, informações e decisões deverão ser mantidos em sigilo pelas partes e pela Câmara, sendo expressamente vedada a divulgação a terceiros de toda e qualquer informação relativa à arbitragem sem a prévia e expressa autorização de todas as Partes envolvidas no conflito, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou regulamentação aplicável, ou por qualquer Autoridade Governamental.

§ 6º – Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou, em caso de pedidos parcialmente procedentes, a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

§ 7º – A sentença arbitral será definitiva e vinculante para as partes, não estando sujeita à homologação ou a qualquer recurso perante o Poder Judiciário.

§ 8º – A sentença arbitral que condenar qualquer das partes a emitir declaração de vontade produzirá todos os efeitos da declaração de vontade não emitida pela parte condenada.

§ 9º – Durante a tramitação de arbitragem ou durante a pendência de qualquer litígio ou divergência, as partes não estarão autorizados a cessar ou a se furtar ao cumprimento das obrigações estabelecidas por força deste Estatuto Social.

§ 10º – As partes em litígio reconhecem que caso exista necessidade de medidas acautelatórias ou coercitivas anteriores à instauração do Tribunal Arbitral, eventual medida liminar ou de natureza antecipatória obtida perante o Poder Judiciário poderá ser revista pelo Tribunal Arbitral quando instaurado.

§ 11º – Uma vez constituído, o Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto Social. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes ou seus ativos.

§ 12º – Para dirimir as questões de caráter executório ou de caráter urgente surgidas antes da instalação do Tribunal Arbitral, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 – O Acordo de Acionistas celebrado em 26 de janeiro de 2024 entre Elaine Alves de Mello Baptistella, Saulo Alves Paldo e Enjoei S.A. será respeitado pelos acionistas, pela Companhia e pelos membros da administração e prevalecerá sobre este Estatuto Social na hipótese de conflito. Os administradores da Companhia assumirão o compromisso de zelar pela observância do Acordo de Acionistas, abstendo-se de registrar quaisquer transferências de ações ou outros valores mobiliários contrários aos seus termos. Caberá ao Presidente das Assembleias Gerais, ou de órgão colegiado de deliberação da Companhia, abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido no Acordo de Acionistas, qualquer que seja a alegação ou justificativa apresentada.

Artigo 29 – Os casos omissos deste Estatuto Social serão regulados pelo disposto no Acordo de Acionistas, na Lei das S.A. e nas demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 9B14760E0CBB4498BF19A3DD7F3E18FE

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Ata de AGE (Alteração do Endereço da Sede) - v. certidão (v. assinat...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 16

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

Alexandre Secco

Assinatura guiada: Ativado

Rua Piratininga 31

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

nil

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Rio de Janeiro, BR-RJ 22451130

asecco@trindadeadv.com.br

Endereço IP: 179.218.217.2

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Alexandre Secco

Local: DocuSign

26/01/2024 13:53:43

asecco@trindadeadv.com.br

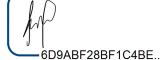
Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Saulo Alves Paldo

saulloalves@outlook.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



6D9ABF28BF1C4BE...

Enviado: 26/01/2024 13:55:53

Visualizado: 26/01/2024 17:13:32

Assinado: 26/01/2024 17:13:42

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 104.28.63.103

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Bárbara Fernandes

Copiado

Enviado: 26/01/2024 13:55:54

bfernandes@trindadeadv.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Erich Huttner

Copiado

Enviado: 26/01/2024 13:55:54

erich@vsh.adv.br

Visualizado: 26/01/2024 14:09:08

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Isabel Mirandez Del Nero Gomes

Copiado

Enviado: 26/01/2024 13:55:54

isabel.mirandez@enjoei.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

| Eventos de cópia | Status | Registro de hora e data |
|---|----------------|------------------------------|
| <p>Marília Lopes Ribeiro mlopes@trindadeadv.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign</p> | Copiado | Enviado: 26/01/2024 13:55:55 |
| <p>Mário Sousa Cardoso mario@vshpartners.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign</p> | Copiado | Enviado: 26/01/2024 13:55:55 |

| Eventos com testemunhas | Assinatura | Registro de hora e data |
|-------------------------|------------|-------------------------|
|-------------------------|------------|-------------------------|

| Eventos do tabelião | Assinatura | Registro de hora e data |
|---------------------|------------|-------------------------|
|---------------------|------------|-------------------------|

| Eventos de resumo do envelope | Status | Carimbo de data/hora |
|-------------------------------|------------------------|----------------------|
| Envelope enviado | Com hash/criptografado | 26/01/2024 13:55:56 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 26/01/2024 17:13:32 |
| Assinatura concluída | Segurança verificada | 26/01/2024 17:13:42 |
| Concluído | Segurança verificada | 26/01/2024 17:13:42 |

| Eventos de pagamento | Status | Carimbo de data/hora |
|----------------------|--------|----------------------|
|----------------------|--------|----------------------|